



Contratos III
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
9 de Fevereiro de 2022

110 m.

Tópicos de correcção

I

- 1. Pronuncie-se acerca do direito de António à substituição dos canos pela Émilagre, tendo em atenção, designadamente, os argumentos desta sociedade (4 valores).**
 - 1.1. Identificação do facto de os canos serem de um material desadequado como defeito, evidenciado a noção de defeito juridicamente relevante;
 - 1.2. Enquadramento do defeito no âmbito do contrato de empreitada (e não do contrato celebrado entre António e Beatriz);
 - 1.3. Avaliação da responsabilidade da Émilagre:
 - 1.3.1. O aluno deve considerar a aplicação do regime da empreitada de consumo.
 - 1.3.2. O aluno deve afastar a aplicação do DL 84/2021 (art. 53.º) e aplicar ao caso o DL 67/2003.
 - 1.3.3. O aluno deve pronunciar-se quanto à aplicabilidade do diploma a empreitadas e a esta em particular, evidenciando a possibilidade de ressarcir um terceiro adquirente (art. 4.º, n.º 6, do DL 67/2003).
 - 1.3.4. O aluno deve pronunciar-se quanto ao prazo de garantia e quanto ao prazo do consumidor para denunciar os defeitos.
 - 1.4. O aluno deve concluir pela existência de um direito de António a que a Émilagre substitua os canos.



Contratos III
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
9 de Fevereiro de 2022

110 m.

2. Pronuncie-se acerca dos direitos de António perante Beatriz, tendo em atenção, designadamente, os argumentos de ambos (4 valores).

- 2.1. Enquadramento do problema no âmbito do contrato de permuta;
- 2.2. Identificação do problema dos canos como um defeito;
- 2.3. Determinação do regime de cumprimento defeituoso aplicável ao contrato de permuta (art. 939.º);
- 2.4. Avaliação dos direitos de António, à luz do regime da compra e venda de coisas defeituosas:
 - 2.4.1. Discussão da possibilidade de anular o negócio (a resposta deve incluir a avaliação dos requisitos da anulabilidade no caso concreto);
 - 2.4.2. Afastamento da possibilidade de substituição ou reparação dos canos (por falta de culpa de Beatriz – art. 914.º);
 - 2.4.3. Direito à redução do preço – art. 911.º, *ex vi* art. 913.º;
 - 2.4.4. Avaliação de eventuais indemnizações.
- 2.5. Ponderação do facto de não ter sido Beatriz a fazer as obras, bem como da boa fé subjectiva desta.

3. Pronuncie-se acerca da possibilidade de Daniela reclamar uma indemnização da Émilagre pelos danos que sofreu. (3 valores)

- 3.1. Afastamento desta matéria do âmbito do DL 67/2003.
- 3.2. Análise do problema dos deveres acessórios de protecção (no contrato de empreitada celebrado entre Émilagre e Beatriz) e sua eficácia perante terceiros (Daniela);
- 3.3. Dependendo da posição adoptada pelo aluno, eventual aplicação do disposto no art. 483.º ou no art. 492.º. Aplicação mais difícil no caso da recondução do



Contratos III
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
9 de Fevereiro de 2022

110 m.

problema à responsabilidade contratual, atendendo à falta de relação entre Daniela e a Émilagre.

4. Pronuncie-se acerca da possibilidade de António ou Daniela reclamarem uma indemnização de Fracos, Lda., fabricante dos canos, pelos danos que cada um sofreu. (3 valores)

4.1. O aluno deve restringir a responsabilidade do produtor aos danos constantes do art. 8.º do DL 383/89, de 6 de Novembro;

4.2. O aluno deve afastar a responsabilidade do produtor atendendo a que os canos não são defeituosos, nos termos do art. 4.º do diploma em questão: apenas não são adequados à água daquele local.

5. Comente a seguinte frase: “O cumprimento defeituoso não tem autonomia perante o não cumprimento.” (3 valores)

5.1. Apreciação sumária do regime geral do não cumprimento e da consumpção do cumprimento defeituoso no regime geral;

5.2. Apreciação da existência de regimes especiais e sua autonomia relativamente ao regime geral.

6. Comente a seguinte frase: “O regime geral da compra e venda de coisa defeituosa é preferível para o comprador atendendo a que lhe permite solicitar uma indemnização, hipótese ausente do DL 84/2021, de 18 de Outubro.” (3 valores)

6.1. O aluno deve confirmar que o DL 84/2021 não contempla o remédio da indemnização.



Contratos III
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
9 de Fevereiro de 2022

110 m.

- 6.2.** O aluno deve ponderar se esse facto torna o regime do DL 84/2021 *preferível para o comprador*.
- 6.3.** É valorizada a menção de regimes paralelos aos do DL 84/2021 e que não são afastados por este.